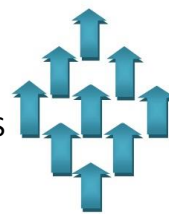


GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00



PORTARIA Nº 093/GJTPREVI/2023

“ALTERA A PORTARIA 083/GJTPREVI/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES POR MORTE”.

O SENHOR EDIVALDO DE MENEZES, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Parágrafo Único do art. 55 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022, de 24 de novembro de 2022.

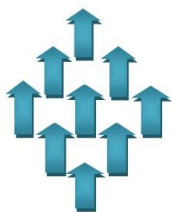
CONSIDERANDO o disposto no § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria Interministerial MPS/MF Nº 27, de 4 de maio de 2023, publicada no D.O. no dia 08 de maio de 2023 e Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023.

RESOLVE:

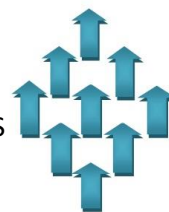
Art. 1º. Fica alterado para R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), os benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI**

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) nem superiores a R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00



§2º. A partir de 1º de maio de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) nem superiores a R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 09 de maio de 2023.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 8553/GP/2021